DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.036, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção à Covid-19.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o aumento dos casos suspeitos e confirmados de infecção e de internação em enfermaria e em Unidade de Terapia Intensiva - UTI por Covid-19;

Considerando a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), em que novas medidas foram adotadas para reforçar o combate à proliferação do vírus.

D E C R E T A

Art. 1º Este decreto estabelece, excepcionalmente, medidas de prevenção à Covid-19.

Art. 2º No período de 31/05 a 02/06/2021, as atividades de prestação de serviços, profissionais liberais e comerciais não essenciais poderão ser desempenhadas no horário de funcionamento expresso no alvará, não podendo extrapolar o limite das 6h às 20h e a 25% da ocupação do interior do local.

§ 1º. No período de 03/06 a 06/06/2021, as atividades citadas no caput deste artigo não poderão ser desempenhadas, em nenhuma hipótese.

§ 2º. Posto de combustível poderá seguir a atividade de abastecimento de veículos no horário de funcionamento do alvará.

Art. 3º No período de 31/05 a 02/06/2021, serviços gerais, assim considerados, salão de beleza, barbearias, estética, manicure, pedicure, academia, oficinas, borracharia, lavanderia e hotéis, poderão ser desempenhados no horário de funcionamento expresso no alvará, não podendo extrapolar o limite das 6h às 20h e a 25% da ocupação do interior do local.

Parágrafo único. No período de 03/06 a 06/06/2021, os serviços citados no caput deste artigo não poderão ser desempenhados, em nenhuma hipótese.

Art. 4º No período de 31/05 a 06/06/2021, serviços gerais, assim considerados, lanchonete, pizzaria, pastelaria, sorveteria, food truck, poderão ser desempenhados apenas por sistema delivery no horário das 18h às 24h.

Art. 5º No período de 31/05 a 02/06/2021, serviços gerais, assim considerados, bar e similar, depósito de bebida, loja de conveniência, pit stop, poderão ser desempenhados apenas por sistema delivery e drive thru até as 20 horas.

Parágrafo único. No período de 03/06 a 06/06/2021, os serviços citados no caput deste artigo poderão ser desempenhados apenas por sistema delibery até as 20 horas, vedado consumo local, devendo ficar com suas portas fechadas.

Art. 6º No período de 31/05 a 02/06/2021, serviço geral, assim considerado, restaurante, poderá ser desempenhado com consumo local apenas para servir almoço, observado o limite de 25% da ocupação do interior do local.

Parágrafo único. No período de 03/06 a 06/06/2021, o serviço citado no caput deste artigo poderá ser desempenhado apenas por sistema delivery, vedado consumo local, devendo ficar com suas portas fechadas.

Art. 7º Fica proibida a prática de consumir bebidas e de assar e consumir churrasco ou outros alimentos defronte aos açougues e a outros estabelecimentos congêneres, bem como a de jogo de bilhar e baralho em bares e estabelecimentos congêneres.

Art. 8º Ficam os estabelecimentos comerciais proibidos, para todos os fins, de colocar temporária e definitivamente mesas e cadeiras em calçadas e em vias públicas.

Art. 9º No período de 31/05 a 02/06/2021, fica proibida a venda de bebida alcoólica por todo estabelecimento comercial no horário das 20h às 6h do dia subsequente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Parágrafo único. No período de 03/06 a 06/06/2021, fica totalmente proibida a venda de bebida alcoólica por todo estabelecimento comercial em qualquer horário.

Art. 10 No período de 31/05 a 02/06/2021, o comércio essencial, assim considerado, supermercado, mercearia, quitanda, açougue, padaria, distribuidora de gás e água, comércio de produto saneante e alimentação animal, poderá desempenhar sua atividade no horário de funcionamento expresso no alvará, não podendo extrapolar a 25% da ocupação interior do local.

Parágrafo único. No período de 03/06 a 06/06/2021, o comércio citado no caput deste artigo deverá permanecer fechado, permitida a entrega de bens unicamente pelo sistema delivery até as 20h.

Art. 11 No período de 31/05 a 06/06/2021, fica proibida a entrada e a permanência em rancho ou casa de veraneio, salva a permissão de entrada por um única pessoa no horário das 7h às 17h para cuidado e limpeza do imóvel.

Art. 12 No período de 31/05 a 06/06/2021, fica proibida a locação de rancho, casa de veraneio e barcos.

Art. 13 Fica proibido o uso dos embarcadouros anexos às margens do rio tietê, situados em condomínios e na praia do Juqueta.

Parágrafo único. Os pescadores profissionais, cuja renda é o único recurso para sobrevivência, e os guias turísticos, ambos domiciliados no município de Borborema, acompanhados por no máximo 2 pessoas, ficam autorizados a manter as suas atividades mediante acesso ao rio por embarcadouro localizado na Praia do Juqueta no horário das 6h às 18h do mesmo dia e controle de acesso registrado em formulário da Divisão Municipal de Lazer e Turismo.

Art. 14 No período de 03/06 a 06/06/2021, indústrias não poderão desenvolver suas atividades.

Art. 15 No período de 03/06 a 06/06/2021, indústrias do ramo alimentício poderão desempenhar suas atividades observado o limite de 50% do quadro de funcionário por turno de trabalho.

Art. 16 No período de 03/06 a 06/06/2021, lotérica, estabelecimento e correspondente bancário deverão permanecer fechados, sem nenhum tipo de atendimento, salvo por caixa eletrônico.

Art. 17 No período de 31/05 a 06/06/2021, celebrações e cultos religiosos poderão acontecer apenas de forma on-line.

Art. 18 Em caso de óbito por Covid-19 ocorrido no período de transmissibilidade do vírus, fica recomendado que o rito antecedente ao sepultamento aconteça quando a urna, lacrada, estiver no interior do veículo funeral ou da sepultura.

Art. 19 As medidas contidas no art. 20 do Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, no que o presente decreto não dispor em contrário, deverão ser obedecidas pelos estabelecimentos comerciais durante o desempenho de suas atividades.

Art. 20 O acesso e a permanência às repartições públicas municipais ocorrerão de forma controlada a evitar aglomeração e são condicionadas ao uso de máscara de proteção facial e à aferição de temperatura corporal.

Art. 21 Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial e as demais normas sanitárias, fica recomendada a circulação de pessoas no âmbito do Município limitada ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período das 20h às 5 horas.

Art. 22 Permanecem vigentes até 6 de junho de 2021:

I - as medidas de quarentena, consolidadas e estabelecidas pelo Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, desde que não dispostas em contrário no presente decreto;

II - o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública Municipal, disciplinado pelo Decreto nº 5.995, de 16 de março de 2021.

Art. 23 Aos estabelecimentos da iniciativa privada fica recomendada a execução dos serviços, quando couber, em regime de teletrabalho.

Art. 24 O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará a aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.983, de 5 de março de 2021, e suas alterações.

Art. 25 O Centro de Enfrentamento à Covid-19 estará

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

com suas atividades suspensas no dia 03/06/2021, quinta-feira, e funcionará no dia 04/06/2021, sexta-feira, no horário das 7h às 17 horas.

Art. 26 O Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19) reunir-se-á no dia 03/06/2021 às 9h para avaliar o quadro da pandemia e estabelecer medidas preventivas com vigência a partir de 07/06/2021.

Art. 27 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos no período de 31 de maio a 06 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de maio de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 6.037, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades de ensino das redes pública estadual e municipal e da rede privada no município de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a vigência da situação de emergência no município de Borborema, reconhecida pelo Decreto nº 5.965, de 13 de fevereiro de 2021;

Considerando a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, em 15 de abril de 2020, na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar e para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal;

Considerando as circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais e a competência do Município para autorizar, mediante ato fundamentado, a suspensão das aulas e atividades letivas presenciais.

Considerando a necessidade de restrição de atividades no período da pandemia, em razão do aumento dos índices de contaminação da Covid-19;

Considerando a atual realidade epidemiológica no Município diante do aumento do número de casos confirmados e suspeitos e do esgotamento das vagas em leitos de UTI disponíveis no Sistema Único de Saúde, principalmente na circunscrição da Divisão Regional de Saúde – DRS III, da qual o Município faz parte;

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da Covid-19 com modificações das estratégias e das providências adotadas no enfrentamento da pandemia da Covid-19, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19) em 28 de maio de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º No período de 31/05 a 06/06/2021, fica determinada a suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais em todas as unidades da rede pública estadual e municipal e da rede privada de ensino no município de Borborema, bem como em todos os estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal.

Parágrafo único. Não se incluem na suspensão prevista no caput as atividades de gestão e administração das unidades escolares, que poderão ser desempenhadas em sistema de revezamento de servidores, bem como suporte e entrega de merenda escolar, observadas às medidas de segurança sanitária.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo poderá expedir resolução para estabelecer regras complementares para a rede municipal de educação.

Art. 3º As instituições e os órgãos de ensino da rede

pública estadual e municipal e da rede privada ficam cientificados da suspensão de que trata o art. 1º por meio da publicação deste decreto no Diário Oficial Eletrônico do município de Borborema.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de maio de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional